

Ofício n. 2023/001307

Florianópolis, 1º de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2019, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça das Comarcas de Jaguaruna, Itapoá e Curitibanos na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais.

Desde logo, coloco-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**FERNANDO DA SILVA COMIN**

Procurador-Geral de Justiça

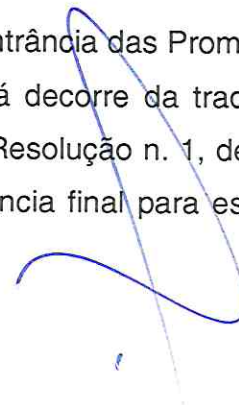
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2019, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça das Comarcas de Curitibanos, Jaguaruna e Itapoá na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 2023 e é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional no Estado de Santa Catarina, cujos índices processuais motivaram a elevação das entrâncias das comarcas de Jaguaruna, Itapoá e Curitibanos pelo Poder Judiciário Catarinense, bem como a criação de nova unidade judiciária estadualizada da execução penal na comarca de Curitibanos, impondo ao Ministério Público a necessidade acompanhar as novas estruturas para bem atender a sociedade daquelas jurisdições.

Registro, nesse contexto, que a elevação da entrância das Promotorias de Justiça das Comarcas de Curitibanos, Jaguaruna e Itapoá decorre da tradicional simetria mantida com o Poder Judiciário, o qual, por meio da Resolução n. 1, de 1º de fevereiro de 2023, elevou a Comarca de Curitibanos de entrância final para especial,



assim como, por meio da Resolução n. 2, de 1º de fevereiro de 2023, elevou as Comarcas de Itapoá e de Jaguaruna de entrância inicial para final.

De igual modo, convém mencionar que os cargos ora elevados serão providos apenas após a movimentação funcional dos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça de entrância especial na Comarca de Curitibanos, e de entrância final nas Comarcas Itapoá e Jaguaruna.

Ressalto, por derradeiro, que a elevação da entrância das Promotorias de Justiça e provimento dos respectivos cargos não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 1º de março de 2023.



**FERNANDO DA SILVA COMIN**  
Procurador-Geral de Justiça

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_ DE 2023**

Eleva a entrância de Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, alterando a Lei Complementar nº 715, de 2018;

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Curitibanos, de entrância final, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 715, de 2018, ficam elevados para a entrância especial, passando a constar no Anexo II da citada Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça, lotados nas Promotorias de Justiça da Comarca de Curitibanos, elevadas na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência na atual lotação, até futura movimentação funcional.

Art. 2º As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça das Comarcas de Itapoá e Jaguaruna, de entrância inicial, previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 2018, ficam elevados para a entrância final, passando a constar no Anexo III da citada Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça, lotados nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Itapoá e Jaguaruna, elevadas na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência na atual lotação, até futura movimentação funcional.

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado